Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 5152/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/10296/2014
PROTOCOLO	:	1517593
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
RESPONSÁVEL	:	RENATO DE SOUZA ROSA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 114/2014
MODALIDADE		PREGÃO PRESENCIAL N. 25/2014
CONTRATADA		ALDEMAR HORING - ME
OBJETO		PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR
VALOR		R$ 188.658,60
RELATOR		CONSELHEIRO OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. LEGALIDADE E REGULARIDADE. INTEMPESTIVIDADE NA REMESSA DE DOCUMENTOS. RECOMENDAÇÃO.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato Administrativo n. 114/2014, celebrado entre o Município de Bela Vista e Aldemar Horing - ME, decorrente do resultado do Pregão Presencial n. 25/2014, objetivando a prestação de serviço de transporte escolar, no valor de R$ 188.658,60.

Analisa-se, neste momento, o procedimento licitatório (1ª fase) e a formalização do instrumento contratual (2ª fase), nos termos do art. 120, I e II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa n. 76/2013.

Após o exame dos documentos apresentados pelo jurisdicionado, tanto o corpo técnico da 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) quanto o Ministério Público de Contas (MPC) opinaram pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização e teor do contrato, exceto pelo apontamento de intempestividade na remessa de documentos, relatada pela 4ª ICE.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se o atendimento às exigências contidas nas Leis n. 8.666/93 e n. 4.320/64, bem como nas normas regimentais expedidas por este Tribunal, ressaltando apenas a intempestividade na remessa de documentos a esta Corte de Contas, em

infringência à Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, o que não compromete a legalidade dos procedimentos em apreciação.

Assim, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 10, IV, do RITC/MS, c/c o art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, acolho os posicionamentos formulados pela equipe técnica da 4ª ICE e pelo MPC e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 25/2014, nos termos do art. 120, I, do RITC/MS;

2. pela **legalidade** e **regularidade** da formalização do Contrato n. 114/2014, com fulcro no art. 120, II do RITC/MS;

3. pela **recomendação** ao responsável, para que observe com maior rigor o prazo regimental para remessa de documentos das futuras contratações;

4. pela **remessa** dos autos à 4ª ICE, para acompanhamento dos atos relativos à execução financeira do objeto;

5. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 19 de outubro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Relator

asc